

## RESOLUÇÃO CEG 03/2014

*Autoriza a criação e inserção nos currículos de graduação de disciplinas de natureza mista.*

Considerando:

- a necessária e desejada indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- a necessidade de incluir atividades de pesquisa e extensão de forma transversal e integrada nos currículos dos cursos de graduação;
- a Resolução CONSUNI 08/2014, que regulamenta no âmbito da UFRJ a Lei 12722/2012, em especial os artigos 11, 12 e 19;
- a necessidade de promover meios para incentivar e facilitar uma maior integração entre os ensinamentos de graduação e pós-graduação e
- a necessidade de explicitar nos currículos de graduação a carga horária dedicada às atividades de pesquisa e extensão,

O Conselho de Ensino de Graduação, em Sessão Ordinária de 19 de novembro de 2014, no uso das atribuições de sua competência, resolve baixar as seguintes normas autorizando a criação e registro nos currículos de graduação de disciplinas de natureza mista.

**Art. 1º** - Fica facultado aos cursos/unidades a criação de disciplinas de natureza mista de quatro tipos teóricas/extensão, teóricas/pesquisa, teóricas/práticas/extensão e teóricas/práticas/pesquisa e sua inserção nos currículos de graduação.

**§1º** - Entende-se como aula teórica exposição ou discussão pelo professor de conteúdos curriculares.

**§2º** - Entende-se como trabalho prático qualquer tipo de trabalho didático realizado pelos alunos em presença dos professores, por exemplo, trabalhos de laboratório, seminários, exercícios executados em sala de aula.

**§3º** - Entende-se como disciplinas do tipo teórica/extensão aquelas cujos conteúdos teóricos, definidos na sua ementa, estejam integrados a atividades caracterizadas como de extensão nos termos da Res. CEG 02/2013.

**§4º** - Entende-se como disciplinas do tipo teórica/pesquisa aquelas cujos conteúdos teóricos, definidos na sua ementa, estejam integrados a atividades caracterizadas como de iniciação à pesquisa.

**§5º** - Entende-se como disciplinas do tipo teórica/prática/extensão aquelas cujos conteúdos teóricos e suas aplicações em trabalhos práticos, definidos na sua ementa, estejam integrados a atividades caracterizadas como de extensão nos termos da Res. CEG 02/2013.

**§6º** - Entende-se como disciplinas do tipo teórica/prática/pesquisa aquelas cujos conteúdos teóricos e suas aplicações em trabalhos práticos, definidos na sua ementa, estejam integrados a atividades caracterizadas como de iniciação à pesquisa.

**§7º** - Para inserção no currículo de disciplinas de natureza mista dos tipos teóricas/extensão e teóricas/práticas/extensão é necessário o registro prévio na PR-5 do Projeto/Programa de extensão ao qual as mesmas estejam vinculadas.

**§8º** - Para inserção no currículo de disciplinas de natureza mista dos tipos teóricas/pesquisa e teóricas/práticas/pesquisa é necessário o registro prévio do Projeto de pesquisa ao qual as mesmas estejam vinculadas.

**Art. 2º** - A inserção de que trata o artigo anterior deverá estar indicada nos e integrada aos Projetos Pedagógicos dos cursos.

**SÚnico** - As disciplinas integrantes dos diversos currículos poderão ser transformadas em disciplinas de natureza mista de qualquer dos quatro tipos, respeitando-se o disposto no caput.

**Art. 3º** - A natureza das disciplinas a que se refere o artigo anterior deverá estar registrada no Sistema Integrado de Acompanhamento Gerencial - SIGA.

**§1º** - O registro de que trata o caput deverá ser feito por meio dos Formulários CEG 03-D ou CEG 03-RCS, conforme o caso e CEG 05, quando se tratar de atividades acadêmicas de natureza optativa.

**§2º** - Os formulários CEG 03-D, CEG 03 - RCS e CEG 05 deverão ser adaptados para que haja indicação, em campo próprio, de sua natureza, a saber, teórica, prática, teóricas/práticas, teóricas/extensão, teóricas/pesquisa, teóricas/prática/extensão ou teórica/prática/pesquisa, do percentual da carga horária total

dedicada a cada uma das atividades que compõem a disciplina e de sua bibliografia básica e complementar.

§3º - Para todos os fins, incluindo a determinação do número de créditos associado às disciplinas, as horas dedicadas, em disciplinas mistas, às atividades de extensão e pesquisa serão computadas como horas de aula teóricas, nos termos da Resolução CEG 15/71.

**Art. 4º** - As atividades de pesquisa e/ou extensão inseridas em disciplinas de natureza mista, dos tipos definidos no artigo primeiro desta resolução, deverão ser consideradas e computadas, para todos os fins, dentre as atividades de pesquisa e/ou extensão desenvolvidas pelo professor que as ministrar, inclusive na avaliação para progressão/promoção docente, nos termos dos artigos 11, 12 e 19 da Resolução CONSUNI 08/2014.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação E revogam-se as disposições em contrário.

Publicada na BUFRJ nº 49 de 04 de dezembro de 2014.